



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2050/2024

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Processo n° 0800637-47.2024.8.19.0041 ajuizado por representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única da Comarca de Paraty** do Estado Rio de Janeiro, quanto à **fórmula infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate® LCP).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o relatório médico (Num. 115558477 - Págs. 1 - 3), emitido em 10 de abril de 2024, por onde consta que o Autor, <u>a época com aproximadamente 4 meses de idade</u>, e atualmente com 5 meses de idade (Certidão de nascimento -Num. 115558476 - Pág. 1), possui quadro clínico que sugere **alergia à proteína do leite de vaca** (APLV), necessitando de fórmula de aminoácidos livres para uso contínuo. Sendo prescrita a **fórmula de aminoácidos livres** (Neocate[®] LCP) — 120ml a cada 3h em uso contínuo, totalizando 10 embalagens ao mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 2. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos IgE ou não





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

IgE mediados. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente¹.

A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar 2. mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca².

DO PLEITO

Segundo o fabricante Danone, **Neocate**[®]**LCP** se trata de fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Atendendo a todas as legislações pertinentes. Não contém glúten. Seu uso deve ser acompanhado de supervisão médica especialmente quando fonte exclusiva de alimentação, em pacientes com dieta enteral, com quadros de múltiplos diagnósticos, doenças intestinais e/ou histórico de prematuridade. Os níveis séricos de micronutrientes, em especial fósforo, devem ser rotineiramente monitorados. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Faixa etária: 0 a 36 meses de idade. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (4,6 g de pó) para cada 30 ml de água quente previamente fervida. Apresentação: Lata de 400g de pó³.

III – CONCLUSÃO

Informa-se que a alergia à proteína do leite de vaca (APLV) se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em

https://www.academiadanonenutricia.com.br/conteudos/details/neocate-lcp>. Acesso em: 22 mai. 2024.



2

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Arq. Asma Alerg. Imunol. v. 02, nº1, 2018. Disponível em: < https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 22 mai. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/ptbr/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2024.

³ Academia Danone Nutricia. Neocate® LCP. Disponível em:<



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados^{1,4}.

- 2. Assim, a base do tratamento da APLV é a **exclusão** das proteínas do leite de vaca da alimentação, com o objetivo de evitar o aparecimento dos sintomas, a progressão da doença e a piora das manifestações alérgicas⁵.
- 3. Nesse sentido, de acordo com o **Ministério da Saúde**, <u>em crianças menores</u> <u>de seis meses que não estão em aleitamento exclusivo, como no caso do Autor, recomenda-se:</u>⁵
 - Primeiramente, tentar reverter a alimentação da criança para a forma exclusivamente amamentada;
 - Caso não seja possível retomar o aleitamento materno exclusivo, deve-se <u>excluir</u> qualquer fórmula com proteína do leite de vaca e <u>substituir</u> por fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas;
 - Que a fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH) seja a primeira opção. A depender da avaliação clínica, também é possível utilizar fórmula à base de aminoácidos livres (FAA);
 - A utilização de FAA mediante <u>critérios clínicos específicos</u>, tais como: sintomas graves, como alto risco de reações anafiláticas, síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional, ou mediante a não remissão dos sintomas com a FEH;
 - Nesse contexto, ressalta-se que não foi informado se houve tentativa de uso de FEH previamente à FAA, conforme o protocolo estabelecido pelo MS⁵. De acordo com relatório médico (Num. 115558477 Págs. 1- 3), Autor apresenta quadro clínico que sugere APLV, não foi descrita condição clínica relacionada à necessidade de uso de FAA como primeira opção, tampouco consta histórico de uso prévio de outras fórmulas especializadas (FEH ou FS) pelo Autor sem sucesso terapêutico, sendo importante informar detalhadamente essas questões, para que este Núcleo possa avaliar com maior segurança a respeito da necessidade de uso desse tipo de fórmula especializada (FAA) no caso do Autor.
- 4. Importante destacar que, em lactentes com **APLV** em uso de **FAA** <u>é</u> recomendado que assim que possível haja tentativa de desencadeamento com **FEH** para avaliar a evolução da tolerância. Mediante estabilização com o uso de FEH, pode haver avaliação da tolerância com fórmula infantil tradicional (FI). Não sendo possível evoluir para FI, é indicado a permanência na FEH em média por mais 6 meses até nova testagem¹. Dessa forma, **é importante que haja previsão do período de uso de fórmulas especializadas**.
- 5. Informa-se que em lactentes a partir dos <u>6 meses de idade</u> é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do <u>almoço</u> incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos e frutas), sendo recomendada a oferta de <u>fórmula infantil 4 vezes ao dia</u> (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo **800ml/dia**). A partir do 7º mês de idade, deve ser

⁴ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.



_



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo 600ml/dia)^{5,6}.

- No que tange a quantidade de latas pleiteadas, cumpre informar que, de acordo com a OMS, os requerimentos energéticos diários totais médios para lactentes do gênero masculino de 5 a 6 meses de idade, com estado nutricional adequado, são estimados com média de 639 kcal/dia. Dessa forma, ratifica-se a quantidade pleiteada de 10 latas de 400g/mês de Neocate[®]LCP, até atingir os 6 meses de idade.^{4,7}
- Quanto à existência de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), após consulta verificou-se que o Neocate[®] LCP se encontra com registro ativo.
- Considerando que o item pleiteado foi prescrito utilizando marca comercial, 8. assim, salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Quanto à disponibilização de fórmula de aminoácidos no âmbito do SUS, cumpre informar que:
 - As fórmulas especializadas para o manejo da APLV foram incorporadas, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV)8. Porém, ainda não são dispensadas de forma administrativa;
 - Ressalta-se que, atualmente existe o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Alergia à Proteína do Leite de Vaca, elaborado em abril de 2022, atualmente em fase de encaminhamento para publicação^{5,9}. Com isso, não é possível apontar se o item pleiteado será disponibilizado e quais serão os critérios de acesso;
 - Dessa forma, até o presente momento tais fórmulas **não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Paraty e do Estado do Rio de Janeiro:
- Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 115558471 Págs. 7 e 8, item VI - Do Pedido, subitens "b" e "d") referente ao fornecimento da fórmula infantil pleiteada "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios, exames e procedimentos que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem

BRASIL. PCDT em elaboração. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-emsaude/pcdt-em-elaboracao-1>. Acesso em: 22 mai.2024.



⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - 2. ed., 2. reimpr. - Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 22 mai.2024.

⁶ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <

http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 22 mai.2024.

⁷Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm. Acesso em: 22 mai. 2024.

⁸ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em:

<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-</p> formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>. Acesso em: 22 mai. 2024.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Paraty do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista CRN 4 90100224 ID. 31039162

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

